



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: REVOGA O ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE...**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Art. 51 da Lei Municipal 1009 de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, que prevê a concessão de isenção de impostos Municipais os serviços prestados por engraxates, ambulantes, lavadeiras, associações culturais; serviços de diversão pública com fins beneficentes, e os serviços de valor inferior a 15 UFIR-SMM, eis que contrário ao estabelecido no Artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de janeiro de 2025, em observância ao princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de novembro de 2024.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito Municipal**